MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

Processo n.º 1.32.000.000045/2026-62	**Data de abertura: 18.11.2026 às 10 horas** no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Roraima (PR/RR).

Prazo para envio da Proposta Final e Documentos de Habilitação: estabelecido pelo Agente competente via Chat [mínimo de duas horas].

Exclusivo ME/EPP?	Vistoria	Quantidade de ITEM	Valor global estimado – Item 15 do TR	Critério de Julgamento
NÃO	Facultada	Único	R$ 656.337,60	Menor Preço global

Apresentação de documentos de HABILITAÇÃO*

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- Habilitação Jurídica; - Habilitação Fiscal e Trabalhista; - Habilitação econômico-financeira.	-Atestado de capacidade técnica;

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção XI do instrumento convocatório.

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até as 23h59 do dia 13.11.2026, no endereço eletrônico: prrr-slde@mpf.mp.br	Até as 23h59 do dia 13.11.2026 no endereço eletrônico: prrr-slde@mpf.mp.br

AVISO AOS LICITANTES – DECLARAÇÃO SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e pela Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, a existência de Programa de Integridade devidamente implementado poderá ser utilizada como critério de desempate entre propostas.

Tem-se verificado, em certames recentes, que muitas empresas, por desconhecimento da legislação ou mesmo de forma intencional, têm declarado possuir Programa de Integridade no momento do registro da proposta, sem, de fato, atender aos requisitos legais.

Ressalta-se que **tal conduta configura declaração falsa**, o que implica:

- **a desclassificação da proposta;**
- **a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;**

O pregoeiro exigirá a comprovação da existência do Programa de Integridade sempre que a empresa for beneficiada por esse critério de desempate, nos termos da legislação aplicável.

Diante disso, recomenda-se máxima atenção dos licitantes no preenchimento da declaração, **devendo assinalar a opção de possuir Programa de Integridade apenas aqueles que efetivamente o tiverem implementado, sob pena de prejuízos à participação no certame e aplicação das sanções cabíveis.**

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PGEA nº 1.32.000.000045/2026-62

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data Da Sessão: 18.11.2026

Horário: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

Critério De Julgamento: Menor preço global.

Endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de apoio administrativo, com disponibilização de 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Procuradoria da República em Roraima (PR/RR).

1.2. A licitação será formada por **1 (UM) ÚNICO OBJETO**, conforme subitem 1.1 do **Termo de Referência – nº 04/2026**, observada planilha de composição dos preços, constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes no Anexo I deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação possui valor global estimado de **R$ 656.337,60** (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para um contrato inicial de **24 (vinte e quatro) meses.**

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Licitantes que explorem **ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário)**, comprovado por meio do contrato social ou cartão do CNPJ, emitido pela

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

Receita Federal, e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.1.2. Licitantes que estejam cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal , sítio: < https://www.gov.br/compras/pt-br/ >, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

3.1.2.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, bem como na Dispensa Eletrônica e deverá ser realizado pelo fornecedor interessado ou quem o represente.

3.1.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO V).

3.3. Não poderão participar desta Licitação:

3.3.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário).

3.3.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

a) No caso de empresa em recuperação judicial a sua participação será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório conforme previsto no Acórdão TCU nº 1201/2020-Plenário.

3.3.3. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante art. 3º da Resolução nº 37/2009.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6. Pessoa física de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116/2021.

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do inciso V do § 8º do art. 72 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.3.8.1. Para assegurar que nenhuma pessoa física ou jurídica impedida participe de licitações públicas, em conformidade com o disposto no item 3.3.8, a Administração adotará as seguintes medidas de verificação:

3.3.8.1.1. empresas que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido **publicado no Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **ou conste do cadastro do SICAF**, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no **Diário Oficial da União**, **ou conste do cadastro no SICAF**, e, ainda, as que tenham sido **punidas** com **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA;**

3.3.8.1.2. verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

3.3.8.1.3. Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

3.3.8.1.3.1 A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

3.3.8.1.3.2. O licitante será convocado, via chat, para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.8.2. O impedimento de que trata o caput será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

3.3.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003 - (PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU).

3.3.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.11.1 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.13. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.14. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4. Como condição para participação no pregão, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.4.1. Em sendo enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.3. Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

3.4.4. A proposta foi elaborada de forma independente.

3.4.5. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.6. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4.7. Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

3.4.8. Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes da Resolução CNMP N.º 37/2009.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4.1. É facultada, porém recomendável, às licitantes, a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.2. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.3. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, por telefone: (95) 3198-2031; ou e-mail: prrr-smsg@mpf.mp.br, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, e ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário das 08h às 15h;

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. A licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

4.6. Independentemente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, junto com a sua proposta, assinada pelo seu representante legal ou preposto, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4.7. A realização de vistoria por parte da licitante, será formalizada por meio de Declaração de Vistoria, constante do Anexo IV do termo de referência, que será assinada conjuntamente pela PRRR.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, descrição detalhada do objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A proposta escrita deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II do edital, observando-se as planilhas de custos do Anexo XI do Termo de Referência.

5.4. As planilhas de custos deverão conter a memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preço dos postos de serviços envolvidos na contratação.

5.5. A fim de viabilizar a análise adequada das propostas, a utilização das planilhas de custos constantes do modelo fornecido da AUDIN-MPU será obrigatória e, portanto, serão desclassificados os licitantes que apresentarem planilhas de modelos diversos e se recusarem à adequação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

5.6. Será fornecido no sistema *comprasnet*, para ***download*** modelos das planilhas em formato Calc do programa **LibreOffice**, é necessário que o licitante obtenha esse software, que é oferecido gratuitamente pela internet. As planilhas apresentarão erros de fórmulas se forem abertas no programa Excel da Microsoft.

5.7. A proposta deverá ser elaborada com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários e demais vantagens estabelecidas.

5.7.1. Em conformidade com o **§2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024**, a proposta deverá contemplar, no mínimo, os valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais; os valores de auxílio-alimentação; e os benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma aplicável à categoria profissional envolvida, garantindo sua atualização conforme eventuais alterações normativas ou pactos coletivos.

5.8. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: **Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RR000011/2026.**

5.8.1. De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, as empresas licitantes devem apresentar junto a sua respectiva proposta os documentos relacionados abaixo, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1207/2024 – TCU – Plenário:

5.8.1.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, conforme Anexo VII do Edital;

5.8.1.2. Apresentação de cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

5.8.2. Estão sujeitas às sanções previstas no art. 156, incisos III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da Lei 14.133/2021, as situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas;

5.8.3. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, arcando exclusivamente pelo pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

5.8.4. Fica desde já estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

5.8.5. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão

judicial

5.9. O valor **máximo mensal estimado do contrato é de:**

a) R$ 27.347,40 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) – proposta escrita incluindo os benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho.

b) de **R$ 656.337,60** (seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para 24 (vinte e quatro) meses.

5.10. As propostas cadastradas no sistema eletrônico deverão se referir ao valor total do serviço.

5.11. O licitante deverá informar, em sua proposta, o percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado, conforme previsto na legislação vigente. A comprovação da exatidão do FAP informado deverá ser feita mediante o envio da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou outro documento hábil, em momento oportuno, **quando solicitado pelo Pregoeiro**, **e eventualmente** antes da assinatura do contrato.

5.12. Não será admitida a inclusão da rubrica “Reserva Técnica” em nenhum dos campos da planilha de formação de preços, tendo em vista o disposto no Acórdão TCU nº 645/2009-Plenário.

5.13. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme Acórdão TCU nº 325/2007– Plenário.

5.14. Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela contratada, apesar de não poderem ser incluídas na planilha de formação de preços, as alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL serão retidas pela PRRR, observando-se as disposições da Instrução Normativa Nº 1.234/2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.15. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

5.16. Faculta-se a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, observadas as disposições da LC nº 123/2006. No entanto, conforme o inciso VI do § 5º-C do art. 18 da referida Lei Complementar, a atividade objeto desta contratação (serviços de auxiliar administrativo e recepção) encontra-se vedada para o regime de tributação do Simples Nacional. Assim, a ME ou EPP que for declarada vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar o seu desenquadramento do regime do Simples Nacional para a atividade contratada. A ausência dessa comprovação inviabilizará a formalização do contrato e resultará na convocação do próximo colocado.

5.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.18. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declarando ainda, em campo próprio do sistema, que:

5.18.1. Declara estar ciente do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.18.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

5.18.3. Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

5.18.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.18.5. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.18.6. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.18.7. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

5.18.8. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.19.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.19.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

5.20. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.18** ou **5.19** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.21. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.22. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, e não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances.

5.23. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.26. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A partir do dia e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta, por comando do Pregoeiro, no sítio < https://www.gov.br/compras/pt-br/ >

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Aberta a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global do item**.

7.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado e, consoante disposto na IN SEGES nº 73/2022, o procedimento será o seguinte:

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os autores dos

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nessa ordem:

7.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto 11.430/2023);
7.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
1.27.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.7.2. Empresas brasileiras;
7.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.8. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme disposto na IN SEGES nº 73/2022.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio < https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do § 1º, art. 43 da LC nº 123/2006.

8.1.1. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub-condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

8.2.1.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.2.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.4. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

8.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, por meio do link: http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursos-recebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no inciso II, do art. 3°da LC n° 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o § 2°do art. 3°do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os §§ 9°-A e 12 do art. 3° da LC n° 123/2006.

8.5. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme os §§ 9°, 9°-A, 10 e 12 do art. 3°da LC n° 123/2006 (TCU, Ac. nº 1.793/2011 – Plenário).

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 **(duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste Edital.

10.1.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

10.2. A proposta adequada/atualizada (ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA) deverá ser enviada no sistema, juntamente, com os seguintes documentos complementares:

10.2.1. Planilhas de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo **ANEXO XI - Planilha de Custos e Formação de Preços do Termo de Referência.**

10.2.1.1. Com objetivo de otimizar a verificação dos cálculos da planilha de custos e formação de preços, a mesma deverá ser enviada em arquivo de formato editável (a partir do preenchimento da planilha modelo editável disponibilizada anexa ao presente edital);

10.2.2. Declaração De Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009, para comprovação do constante

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

subitem 3.5.3 (ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS);

10.2.3. Declaração De Sustentabilidade Ambiental, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS);

10.2.4. Declaração De Inexistência De Trabalho Escravo, Não Exploração De Trabalho Infantojuvenil E Não Discriminação (ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS);

10.2.5. Declaração Por Não Ultrapassar A Receita Bruta Máxima Admitida Para Enquadramento Como EPP, no Exercício, Em Contratos Firmados Com a Administração Pública, **para empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo V deste edital)**.

10.2.6. Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Administração Pública (Anexo VI deste edital).

10.2.7. Termo De Compromisso De Regularização Junto Ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN **(para os licitantes com registro no Cadin)**, conforme modelo elaborado pela Administração, constante no ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN**.**

10.3. O não encaminhamento da proposta, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções previstas neste edital.

10.3.1. Por solicitação, no chat do sistema, devidamente justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, se formalmente aceita pelo Pregoeiro;

10.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PRRR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

10.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

10.6. Caso sejam identificados indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou haja necessidade de esclarecimentos adicionais para comprovar a sua exequibilidade, poderão ser adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

Previdência Social;

IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. Estudos setoriais;

XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6.2. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

10.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no edital;

10.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado e não forem corrigidas ou justificadas eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, observando ainda:

10.8.3.1. Após o encerramento da etapa de lances, as propostas que contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário) serão desclassificadas, podendo o pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

10.8.3.2. a não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE e esse, caso venha a ser contratado, NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara).

10.8.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.8.5. Serão desclassificadas as propostas que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

10.8.5.1. Considera-se proposta vaga ou omissa aquela que não constar referência ao objeto licitado.

10.9. O pregoeiro poderá, por meio do chat, comunicar a todos os participantes o estabelecimento de um prazo razoável para aguardar respostas durante a convocação para diálogo, incluindo a solicitação de proposta ajustada após a fase de lances, conforme previsto no subitem 10.1.

10.10. A empresa que não manifestar presença, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro ao longo do processo licitatório estará sujeita à desclassificação ou inabilitação, mesmo que venha a ser convocada como próxima colocada para as fases de aceitação da proposta e habilitação.

10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

10.16. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

10.17. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação**.**

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. Conforme o §1º do art. 39 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, os licitantes deverão apresentar, via sistema eletrônico, todos os documentos comprobatórios de qualificação técnica exigidos no edital, independentemente de estarem contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos inciso I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/21, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da empresa licitante, além de condições complementares, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

11.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de **até 02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

11.2.2. A prorrogação de prazo de envio de documentação somente ocorrerá por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

11.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.3.1. SICAF, disponível em: < https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf >;

11.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União disponível em: < https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ >;

11.3.3. Consulta no Conselho Nacional de Justiça disponível em: < https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam>;

11.3.4. Consulta no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União disponível em: < https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>.

11.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

11.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, **conforme** relação a seguir:

11.4.1. Habilitação jurídica:

11.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.1.2. Empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: < https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor >.

11.4.1.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.4.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2.2. Prova de regularidade **fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da lei, compreendendo:

11.4.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

11.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante as **Fazendas Estadual/Municipal ou Distrital**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei, compreendendo:

11.4.2.3.1. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

11.4.2.3.2. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.

11.4.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).

11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.2.6.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme dispõe o art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.4.3. Qualificação econômico-financeira:

11.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social exigível** (com exceção das empresas que já adotam o SPED ficam dispensadas de apresentar balanços em papel, bastando a transmissão digital, por força da IN RFB nº 2.142/2023), apresentados na forma da lei e regulamentos, e devidamente REGISTRADO ou o LIVRO DIÁRIO devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar:

11.4.3.1.1. Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1.

11.4.3.1.1.1. As fórmulas para obtenção dos índices são:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

11.4.3.1.2. Caso a LICITANTE apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado anual da contratação, consoante Acórdão 1087/2025 – Plenário,** (art. 69, § 4º da Lei 14.133.2021, c/c alínea "c", do item 11.1, do ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN SEGES nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), sob pena de inabilitação.

11.4.3.1.3. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual para a contratação**, **Acórdão 1087/2025 – Plenário,** ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, §§ 1º da Lei 14.133.2021, c/c alínea "b", do item 11.1, do ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN SEGES nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), sob pena de inabilitação;

11.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.3.3. As empresas obrigadas a utilizar **a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, **nos termos do** § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966;

11.4.3.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.4.3.5. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública,** pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3.5.1. No caso de empresa em recuperação judicial a licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório conforme previsto no Acórdão TCU nº 1201/2020-Plenário.

11.4.3.6. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no **Anexo VI deste edital.**

11.4.3.6.1. Caso o valor total constante na declaração apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

11.4.3.6.2. Se as justificativas não forem entregues concomitante aos documentos de habilitação, o Pregoeiro fará a solicitação.

11.4.4. Qualificação técnica operacional

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

11.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

11.4.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.4.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de **no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante art. 67 da Lei 14.133/2021**, que comprove a prestação bem-sucedida de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

11.4.4.3. Para efeito de caracterização da compatibilidade e semelhança entre o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e o objeto, são definidas como relevantes as seguintes parcelas de serviços, executados por período mínimo de **6 (seis) meses, (Acórdão nº 2585/2024 – Plenário), ininterruptos ou não:**

11.4.4.3.1. Comprovar que gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com cessão de mão de obra, com o quantitativo mínimo de **3 (três) postos (50% do quantitativo previsto para o presente certame), consoante** alínea c.2 do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**;**

11.4.4.3.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo de **3 (três) postos**, será aceito o somatório de atestados e/ou declarações apenas de períodos concomitantes;

11.4.4.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de **6 (seis) meses**, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade dos 6 **(meses) meses** serem ininterruptos. **Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;**

11.4.4.4. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente ou no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.4.4.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da licitante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.4.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou, se em execução, decorridos no mínimo 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.4.7. Deverão constar dos atestados de capacidade técnica os seguintes dados: Identificação do emitente; Características e localização da prestação dos serviços; Prazo de vigência do contrato; Local e data de expedição e declaração do emitente do atestado de que o serviço foi, ou está sendo, executado a contento.

11.4.4.8. Além do atestado de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

11.4.4.8.1. **Declaração De Sustentabilidade Ambiental**, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 - ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS;

11.4.4.9. Serão, também, exigidos os seguintes documentos **complementares:**

11.4.4.9.1. Declaração de Regularidade quanto à Resolução CNMP nº 37/2009 – ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS;

11.4.4.9.2. Declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

infantojuvenil e não discriminação - ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAIS.

11.4.4.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.4.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.4.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. No caso de participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário.

11.9.1. Para esse fim, poderão ser solicitadas retificações necessárias para corrigir erros identificados ou ajustar percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os entendimentos consolidados nos acórdãos do TCU, desde que tais ajustes não resultem em valor superior ao preço final ofertado pela licitante.

11.9.2. O pregoeiro poderá realizar tantas convocações quantas forem necessárias.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital.

11.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.14. Se a proposta mais vantajosa for apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e houver restrições relacionadas à regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante será convocada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O referido prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A critério da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo licitante mediante justificativa.

11.14.1. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo estipulado no subitem anterior resultará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital. Nesse caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação. Caso o próximo licitante classificado seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que apresente alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido a este o mesmo prazo para regularização

SEÇÃO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO

13.1. Conforme item 12 (Critérios de Medição e Pagamento) do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

SEÇÃO XIV – DO RECEBIMENTO

14.1. Conforme subitem 12.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

SEÇÃO XV – DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação do resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, conforme minuta constante **no Anexo IV do Edital**.

15.2. A empresa vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, realizar seu cadastro no **Sistema do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF)**, disponível em <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, bem como a assinatura eletrônica de documentos (contratos, atas, ordem de serviço, etc.), que facilitará sobremaneira a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação e pagamento.

15.2.1. Uma vez cadastrada no SPE-MPF, a empresa vencedora será notificada a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços.

15.2.2. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.4. O instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

15.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.3. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do termo de Contrato ou da data da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da **Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002**, consulta prévia ao CADIN, sendo fato impeditivo a existência de registro positivo, consoante art. 6º-A, da mesma lei.

15.5. Verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação e contratação exigidas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

15.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nos termos do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, por meio do e-mail: prrr-slde@mpf.mp.br , conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação, ou do ato que anula ou revoga a licitação, quando for o caso, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. **As razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

17.3. Os demais licitantes ficarão, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em outros três dias úteis, e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. **O Pregoeiro analisará o recurso em 3 (três) dias úteis** podendo reconsiderar a sua decisão, ou, no caso de não alteração, encaminhá-la ao ordenador de despesas da PR-RR, para apreciação e decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: < https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação e homologação deste pregão competem ao Secretário Estadual da Procuradoria da República em Roraima.

18.2. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet no endereço eletrônico: http://www.transparencia.mpf.mp.br/ para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que "Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União".

19.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

19.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

19.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência pela falta do subitem 19.2.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.2.1 a 19.2.12;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2.2 a 19.2.7 desse Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.2.8 a 19.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

dos órgãos de controle.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal de processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas na unidade administrativa conforme Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, bem como na PORTARIA PGR/MPU Nº 99, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

19.12. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.12.1. Na hipótese e abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste pregão, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF, observado os procedimentos estabelecidos na PORTARIA PGR/MPU Nº 99, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

19.12.2. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da PRRR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.12.2.1 Considera-se realizada a intimação por e-mail no terceiro dia útil após a data do envio, ainda que verificado que o e-mail foi acessado em data anterior, conforme art. 14 da PORTARIA PGR/MPU Nº 99, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SEÇÃO XX - DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

20.1. Durante a sessão pública da licitação, na etapa de julgamento das propostas ou de habilitação, será

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

realizada consulta, pelo agente de contratação, ao Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, no endereço https://cadin.pgfn.gov.br/#/home , referente ao licitante mais bem classificado.

20.1.1. Caso constatado registro no Cadin do licitante, este deverá enviar, no prazo de 1 (uma) hora, o TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN, conforme modelo no ANEXO IX deste edital, em observância aos itens **15.4 e 15.5** deste edital.

20.1.2. Caso constatado registro no CADIN em nome do licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de 1 (uma) hora, prorrogável motivadamente pelo agente de contratação, para apresentação do Termo de Compromisso de Regularização junto ao CADIN, conforme Anexo IX deste edital.

20.1.2.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação do licitante, não haverá prorrogação automática, podendo o agente de contratação conceder prazo complementar, limitado ao dobro do prazo inicial, somente mediante decisão motivada, registrada em ata, quando constatada instabilidade do sistema, dúvida razoável quanto à ciência da convocação ou ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, observada a isonomia entre os licitantes.

20.1.3. A ausência de apresentação do Termo de Ciência e Compromisso de Regularização junto ao CADIN no prazo assinalado, após regular convocação pelo sistema e advertência quanto às consequências da inércia, será considerada não atendimento de exigência editalícia necessária à manutenção da condição de vencedor provisório, ensejando a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da análise, em processo próprio, de eventual infração administrativa, se configurada hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.1.4. A manifestação expressa de desinteresse na regularização produzirá o mesmo efeito.

20.1.5. O silêncio do licitante não será interpretado como declaração expressa de desinteresse, mas como inércia procedimental apta a ensejar o prosseguimento do certame, desde que comprovadas a regular convocação, a ciência pelo sistema e o decurso do prazo concedido.

20.1.6. A assinatura do contrato ficará condicionada à inexistência de registro impeditivo no CADIN, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

21.2. Ao Secretário Estadual da Procuradoria da República em Roraima compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

21.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública, observado o disposto no acórdão TCU 1211/2021- Plenário.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

SEÇÃO XXII – DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – **Termo De Referência** e seus anexos.

22.1.2. Anexo II – **Modelo de proposta;**

22.1.3. Anexo III - **Declarações Obrigatórias;**

22.1.4. Anexo IV – Minuta De Contrato;

22.1.5. Anexo V - Declaração Por Não Ultrapassar A Receita Bruta Máxima Admitida Para Enquadramento Como EPP, no Exercício, Em Contratos Firmados Com a Administração Pública;

22.1.6. Anexo VI - Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Administração Pública.

22.1.7. ANEXO VII - Declaração De Responsabilidade Pelo Enquadramento Sindical;

22.1.8. Anexo VIII – Planilha De Custos E Formação De Preço;

22.1.9. ANEXO IX – Termo De Compromisso De Regularização Junto Ao Cadin

Boa Vista-RR, na data de assinatura do documento eletrônico.

(Assinado digitalmente)

NAZARENO NUNES RODRIGUES

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026

(PGEA n° 1.32.000.000045/2026-62)

Objeto: *Prestação de serviços continuados de apoio administrativo (6 postos de Auxiliar Administrativo), executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR).*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 2
2. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
5. EXECUÇÃO DO OBJETO 9
6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA 12
7. GESTÃO DO CONTRATO 14
8. PREPOSTO CONTRATUAL 15
9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO 15
10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 22
11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE 22
13. DAS SANÇÕES 30
14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 30
15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 35
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 35
17. LISTA DE ANEXOS 35

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviços continuados de apoio administrativo na modalidade de auxiliar administrativo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Grupo: 911 Serviço: 538**0**	Posto	6	R$ 4.557,90	R$ 27.347,40

1.2. A contratação possui **valor global estimado de R$ 656.337,60** (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para um contrato inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sendo seu **valor anual de R$ 328.168,80** (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação encontra predominância no seguinte código de serviços do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal: 5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo.

1.6. O quantitativo de postos foi estimado com base na análise da série histórica e nas atuais necessidades operacionais da PR-RR, considerando o cenário de substituição integral do Contrato nº 05/2021.

1.7. Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que são essenciais para a continuidade das atividades desta Procuradoria, sendo necessários de forma regular e permanente para o suporte operacional e funcional das atividades auxiliares da instituição.

1.8. Após a homologação da licitação, a empresa deverá providenciar o acesso do(s) representante(s) legal(is) da empresa no Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

(https://apps.mpf.mp.br/spe/login). Tal acesso é realizado através da conta gov.br e possibilitará a assinatura eletrônica do termo de contrato, além do envio de documentos assinados eletronicamente.

2. ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR). A necessidade de serviços de apoio administrativo persiste, e o problema central reside, especialmente, no encerramento do Contrato nº 5/2021 o qual já atingiu seu limite de prorrogação contratual. Além disso, em comparação ao contrato anterior, em que pese a digitalização dos serviços, soma-se a complexidade cada vez maior das demandas presentes nas áreas-meio e fim do MPF, bem como o atual dimensionamento da força de trabalho de setores e gabinetes da PR-RR.

Enquadramento da contratação

2.2. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, bem como no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida alinhada aos processos de suporte, conforme previsto no Mapa Estratégico 2024–2027 do Ministério Público Federal e no Plano de Contratações Anual (PCA) da unidade para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que se delineia como a mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo a serem executados de forma integrada e sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A estratégia desta contratação visa superar contratos anteriores, mitigando também riscos de execução, consolidando o apoio administrativo da unidade sob um único instrumento contratual.

Escopo e Natureza dos Serviços

3.2. **Atividades de Auxiliar Administrativo (CBO 4110-10)**: Execução de tarefas auxiliares, acessórias e de rotinas por meio da alocação de profissionais residentes (6 postos) destinados ao suporte administrativo contínuo das atividades-meio e finalísticas desta PR, conforme ANEXO I - Descrição das Atividades.

3.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os colaboradores permanecerão à disposição da PR-RR durante toda a jornada de trabalho, executando as tarefas sob supervisão da contratada, mas em consonância com as rotinas e necessidades administrativas desta PR.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

3.5. Em atenção ao sigilo funcional, todo colaborador alocado em contrato deverá assinar e entregar o ANEXO III - Termo De Compromisso De Manutenção De Sigilo (TCMS) antes do início de suas atividades.

3.6. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 39, de 5 de novembro de 2025, que alterou a IN nº 2, de 2019.

3.7. A contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponibilizados para esta contratação na execução simultânea de outros contratos, de modo que a força de trabalho esteja integralmente dedicada às necessidades da PR-RR (regime de dedicação exclusiva), salvo em caso de empregados do quadro de substitutos.

3.8. Os serviços serão executados sob a supervisão e responsabilidade técnica exclusiva da contratada, que deverá orientar seus empregados quanto às rotinas de trabalho, sem que isso caracterize subordinação direta entre os colaboradores terceirizados e a Administração da PR-RR.

3.9. É expressamente proibido à Administração praticar atos de ingerência na gestão interna da contratada, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salários inferiores aos previstos em normativo ou convenção da categoria, ou demandar tarefas alheias ao escopo contratual.

3.10. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração disponível presencialmente (preposto local), quando necessário, para representá-la na execução do contrato, atuando como interlocutor para o recebimento de demandas da fiscalização e resolução de eventuais intercorrências operacionais.

> **3.10.1** A figura do "preposto local" não se confunde com "preposto residente" ou assemelhado, pois o preposto local preconiza a disponibilidade para visitas e reuniões presenciais, não sendo, necessariamente, um profissional residente alocado nas dependências da PR-RR.

3.11. A execução contratual será mensurada mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS), que estabelece indicadores objetivos e metas de desempenho, de modo que o pagamento esteja vinculado à efetiva qualidade e produtividade dos serviços entregues, e não apenas à disponibilidade horária ou mera presença dos colaboradores.

3.12. Todos os empregados alocados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e fardamento, sem repasse de custos aos trabalhadores, conforme especificações do ANEXO II - Descrição dos Uniformes.

3.13. Custos com mão de obra, fardamento e insumos similares constarão, todos, em planilha de custos vinculada a este Termo de Referência.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

3.14. A Administração poderá solicitar a substituição imediata de qualquer empregado que demonstre conduta incompatível com a natureza do serviço ou que apresente desempenho insuficiente, devendo a contratada providenciar novo colaborador com qualificação equivalente no prazo fixado no Termo de Referência.

3.15. O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas aos empregados envolvidos na execução, visando mitigar riscos de responsabilização subsidiária da União, conforme determinações legais e diretrizes deste Termo de Referência.

3.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à gestão da mão de obra, o que inclui a uniformização completa dos colaboradores, crachás de identificação funcional e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) eventualmente exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.17. A contratada será responsável por prover os treinamentos iniciais aos seus colaboradores, bem como o sistema tecnológico para controle de frequência residente. A PR-RR por sua vez, disponibilizará a infraestrutura física e o suporte logístico essencial à prestação dos serviços. Isso abrange o fornecimento de estações de trabalho, mobiliário, instalações sanitárias e acesso à rede lógica institucional.

3.18. A Administração proverá também diretamente os materiais de escritório diários relativos ao apoio administrativo (ou seja, os materiais necessários aos trabalhos administrativos), desonerando o contrato de itens dessa natureza.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação são os listados a seguir, não excluídos outros critérios aplicáveis, constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF:

4.1.1 Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e conforme o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

4.1.2 Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); e o Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

4.1.3 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação trabalhistas e as normas do MTE;

4.1.4 A contratada deverá promover orientação aos funcionários sobre práticas socioambientais de redução e separação de resíduos gerados, de economia de energia e água;

4.1.5 A contratada não poderá praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas, conforme artigos 149 e 149-A do Código Penal.

4.1.6 Como condição de conformidade com as diretrizes de sustentabilidade social e responsabilidade institucional, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando a não utilização de critérios discriminatórios, a inexistência de trabalho infantil ou análogo ao de escravo, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho (NR-6) e a observância às ações de equidade de gênero e proteção a vítimas de violência doméstica (Decreto n.º 11.430/2023), conforme o modelo constante no ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. **Exigência, valor e vigência:** Será exigida a garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, podendo o Contratado optar pelas modalidades listadas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **Seguro-garantia:** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo mínimo de até 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, e antes da assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

4.5. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: Em caso de opção a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. Fiança bancária: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Título de capitalização: Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. Coberturas: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.20. Eventual utilização da garantia prestada para o pagamento direto de verbas trabalhistas aos trabalhadores, na hipótese de não quitação pela contratada após o encerramento do contrato, seguirá o rito de autorização prévia estabelecido no ANEXO VI – Autorização De Destaques No Pagamento Retenção E Pagamento Direto A Funcionários E/Ou Utilização Da Garantia.

Vistoria

4.21. A realização de vistoria é recomendada, porém facultativa e, sendo o caso, a interessada deverá preencher o ANEXO IV - Declaração de Vistoria.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Início da execução do objeto:** conforme estipulado em data ou prazo fixado por Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

5.1.1 O início da prestação dos serviços poderá ocorrer em datas diferentes, a depender do tipo de serviço e posto da execução do objeto.

5.1.2 Em todo caso, o início da execução do objeto observará a determinação da Ordem de Serviço do contratante e os efeitos financeiros serão calculados proporcionalmente aos serviços prestados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Todos os serviços serão prestados entre as 08h e 17h, na Rua General Penha Brasil, 1255 - São Francisco - Boa Vista - RR. Posteriormente em data a ser definida pela Administração, em razão da nova sede do MPF em Roraima, os serviços poderão ser prestados na Rua General Sampaio, 486 - 13 de Setembro - Boa Vista - RR.

5.2.1 A previsão de mudança para a nova sede do MPF em Roraima é para o segundo semestre de 2027, data sujeita a alterações.

5.2.2 Em qualquer caso, os serviços serão sempre prestados na cidade de Boa Vista.

Atribuições dos Profissionais

5.3. A prestação dos serviços será executada pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, utilizando profissional treinado e especializado, conforme a natureza das tarefas.

5.4. A contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normativos aplicáveis.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

5.5. Os profissionais deverão apresentar conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, demonstrando as seguintes competências e habilidades: capacidade e disposição para trabalhar em equipe, flexibilidade, empatia, capacidade de observação, facilidade de comunicação, polidez e urbanidade, criatividade, autocontrole, organização e proatividade.

5.6. Os profissionais alocados nas dependências do contratante deverão ser pertencentes à seguinte categoria, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e conforme ANEXO I - Descrição das Atividades:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**CBO 4110-10**
Atribuições	● registrar a entrada e saída de documentos digitais e físicos; ● tratar notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos, acessando portais para seu download, informando de sua disponibilidade aos interessados; ● movimentar, conferir, localizar, atualizar e formatar documentos; ● acompanhar a caixa de e-mail da unidade; ● preparar planilhas e relatórios básicos (minutas); ● acompanhar o andamento e localização de processos administrativos; ● atender ao público interno e externo com polidez e cortesia; ● prestar apoio logístico na organização do setor; ● demonstrar competências pessoais de iniciativa, comunicação, organização e proatividade; ● prestar auxílio administrativo em reuniões, transcrevendo-as e minutando atas; ● apoiar na elaboração de materiais informativos e em levantamentos documentais diversos; ● auxiliar na realização de pesquisa de preços através de sítios eletrônicos e consultas a contratações similares da Administração Pública; ● realizar outras atividades de apoio administrativo de nível intermediário, de acordo com a tabela de atividades da CBO.
Carga Horária Semanal	● 40 horas semanais
Grau de Instrução	● nível médio completo; ● conhecimentos intermediários de informática, como editores de texto, planilhas de cálculo, LibreOffice e Google Documentos; conhecimentos básicos em atendimento ao público.
Experiência	● 6 (seis) meses em funções administrativas relacionadas.

Da Jornada de Trabalho

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

5.7. O horário de trabalho será estabelecido de acordo com a necessidade e/ou conveniência do contratante, respeitados os termos dispostos na lei e em Convenção Coletiva de Trabalho, limitada a jornada máxima a 40 horas semanais nos termos da Instrução Normativa SG/MPF nº 39, de 5 de novembro de 2025, que altera a IN nº 2, de 2019.

5.8. A critério da contratante e com aviso prévio à contratada, poderá haver compensação de jornada de trabalho de colaboradores terceirizados.

5.9. Em caso de falta do profissional titular, a contratada deverá promover a substituição do posto de trabalho, no prazo de 2 (duas) horas após a comunicação do contratante. O empregado substituto deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

5.10. A frequência dos empregados da contratada será controlada exclusivamente por meio de registro eletrônico de ponto (ponto digital), a cargo privativo da contratada.

5.11. Deverão constar nos registros o ponto diário na entrada, no intervalo para refeição e na saída.

Das Férias, Plano de Férias e Substituições em Ausências

5.12. Em caso de gozo de férias ou demais ausências legais, a Administração, a seu critério, poderá dispensar o envio de substituto pela contratada, hipótese em que os valores correspondentes ao Custo de Reposição do Profissional Ausente (Módulo 4 da Planilha de Custos) não serão devidos, devendo ser glosados da fatura ou excluídos da planilha em caso de renovação/aditamento contratual.

5.13. O faturamento mensal considerará a efetiva ocorrência ou dispensa da substituição, utilizando-se para o cálculo da glosa os parâmetros da Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada, especialmente quanto à dedução proporcional das rubricas relativas ao posto.

5.14. Em qualquer caso, a medida de dispensa de substituição para férias e ausências legais previsíveis ocorrerá mediante comunicação da Administração por escrito à empresa, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

5.15. A CONTRATADA deverá elaborar e manter plano de férias dos empregados alocados ao contrato, desde o início da execução contratual, com vistas a assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, a continuidade da prestação dos serviços, o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar dos trabalhadores, observadas a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e as necessidades operacionais da PR-RR.

5.16. O plano de férias deverá ser elaborado pela CONTRATADA sem ingerência da Administração em seus atos de gestão de pessoal, admitida a consulta à fiscalização quanto aos períodos de menor demanda administrativa e quanto à conveniência de fruição preferencial durante o recesso institucional do Ministério Público Federal, entre dezembro e janeiro.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

5.17. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização administrativa relatório atualizado da programação de férias, contendo, no mínimo, nome do empregado, função, período aquisitivo, período concessivo, data prevista para início e término das férias, eventual parcelamento, indicação da necessidade ou dispensa de substituto e comprovação de emissão do aviso de férias ao trabalhador.

5.18. A alteração posterior do plano de férias deverá ser comunicada à fiscalização, com a respectiva justificativa, preservada a competência exclusiva da CONTRATADA para a concessão formal das férias e para a gestão de seus empregados

5.19. Em todo caso, embora a Administração possa participar do planejamento para alinhamento à conveniência do serviço, a ordem final de concessão e a emissão do aviso de férias permanecem como atos de gestão exclusiva da contratada.

Compromisso Ético

5.20. Todos os colaboradores alocados em contrato deverão assinar, antes do efetivo início das atividades, o ANEXO X - Termo de Ciência e Compromisso Ético, declarando conhecimento acerca do disposto da Portaria PGR/MPU nº 98/2017, devendo a contratada encaminhar os termos assinados à fiscalização técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia efetivo de trabalho pelo colaborador terceirizado.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os serviços serão contratados tendo como base o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada tipo de serviço, com prestação dos serviços nos dias, horários e períodos pré estabelecidos de acordo com a legislação vigente e considerando-se a respectiva CCT paradigma desta contratação: **RR000011/2026**.

6.2. A contratada deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, contendo nome completo, função e foto.

6.3. A contratada fornecerá gratuitamente aos seus empregados treinamento inicial correspondente à natureza do serviço respectivo.

6.4. É necessária a presença do preposto designado pela contratada pelo menos uma vez na semana por ou sempre que solicitado pela equipe de fiscalização da contratante.

6.5. A empresa contratada deve observar eventuais multas em favor do empregado, segundo o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de não pagamento de salário e benefícios nos prazos definidos e o pagamento de tais multas será objeto de fiscalização pela gestão do contratante.

Uniformes

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

6.6. Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças condizentes com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, confeccionados em tecido confortável e compatíveis com o clima de Roraima, duráveis e não transparentes.

6.7. O uniforme deverá compreender peças constantes do ANEXO II - Descrição dos Uniformes deste TR, seguindo os seguintes parâmetros mínimos de qualidade:

6.7.1 Todas as peças devem ser de primeiro uso, sendo vedado o repasse de qualquer custo de aquisição, de troca ou manutenção aos trabalhadores.

6.7.2 Todos os calçados deverão oferecer conforto ao funcionário e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor, sendo preferencialmente respiráveis e leves.

6.7.3 Caso o uniforme possua o logotipo da empresa, este deverá constar de maneira discreta, sendo vedada a inscrição de publicidade diversa.

6.7.4 Os uniformes deverão ser, preferencialmente, brancos, azuis ou pretos, ou com a combinação dessas cores.

6.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação e fase gestacional, e a contratada efetuará a substituição sempre quando necessário.

6.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo cuja cópia deverá ser enviada à equipe de fiscalização técnica.

6.10. É resguardado à contratante o direito de exigir a substituição de uniformes julgados inadequados ou discrepantes com este Termo de Referência.

6.11. Os conjuntos ou partes de uniformes devem ser renovados conforme necessidades de substituição mediante pedido formal do fiscal ou gestor do contrato.

Custos não Renováveis

6.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, especialmente a provisão para rescisão referente ao aviso prévio e respectivas incidências, a fim de evitar o pagamento em duplicidade de custos já amortizados ou não utilizados.

6.12.1 A revisão da rubrica de aviso prévio trabalhado observará as regras da Orientação SEGES nº 46/2026, do Acórdão TCU nº 58/2026-Plenário e da Nota Técnica SEI nº

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

35883/2026/MGI, em que o valor provisionado reflete o direito do trabalhador de ausentar-se por 7 dias durante o cumprimento do aviso, devendo ser excluído ao final do primeiro ano de vigência, podendo ser substituído, em planilha de custos da proposta, por índice equivalente aos 3 (três) dias adicionais de aviso prévio previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

6.12.2 A revisão da rubrica de aviso prévio indenizado observará as diretrizes do Acórdão TCU nº 1.186/2017 – Plenário, e recomendação contida no PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 643/2020, em que o valor eventualmente provisionado será suprimido após o primeiro ano de vigência contratual, podendo ser substituído pelo valor equivalente a 10% do valor original a partir do segundo ano da vigência.

6.12.3 Em todo o caso, havendo custos não renováveis pagos antes do encerramento do primeiro período de vigência, estes serão reduzidos ou eliminados mediante apostilamento contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com anotação de tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Em cumprimento à Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a entrada de documentos oficiais no âmbito do MPF deve ser realizada através do MPF Serviços (https://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

7.5. Após a assinatura do contrato, o contratante encaminhará à contratada as orientações mais detalhadas sobre o envio de documentos.

7.6. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. PREPOSTO CONTRATUAL

8.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa em até **02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato** para representá-la administrativamente, devendo ser entregue documento

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

constando: nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail de contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, ocasião em que será entregue documento assinado e datada conforme o ANEXO V – Modelo de Carta de Apresentação do Preposto.

8.2. O preposto indicado não poderá ser um dos funcionários que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE (colaboradores residentes), devendo estar prontamente disponível para atendimento às demandas da fiscalização.

8.2.1 Tal determinação busca diminuir as falhas na comunicação entre contratante e contratada, oportunidade em que serão feitos apontamentos sobre o andamento dos serviços e alinhamento de obrigações. Objetiva também estreitar a relação entre os empregados e a empresa contratada, que deverá tirar dúvidas e orientar os profissionais, além de elucidar questões operacionais quando necessário.

8.2.2 O comparecimento do preposto deverá ser previamente agendado com a fiscalização do contrato.

8.2.3 O presente dispositivo não exclui a possibilidade de convocações para comparecimento presencial ou reuniões telepresenciais, sempre que identificada a necessidade pela fiscalização ou gestão contratual.

8.3. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Durante a execução contratual, a contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.12. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

9.15. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.16.1 Acompanhamento do cumprimento da jornada de trabalho;

9.16.2 Acompanhamento da eficiência na execução dos trabalhos;

9.16.3 Acompanhamento no trato e polidez com o público interno e externo;

9.16.4 Acompanhamento da execução do trabalho conforme solicitado pela chefia de setor.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

9.19. O fiscal administrativo, nos termos do Art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 28/2023, prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando as tarefas relacionadas ao acompanhamento do empenho e do pagamento, das garantias e glosas, bem como ao suporte na formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

9.20. O fiscal administrativo deverá, ainda, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

9.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.23. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.23.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.23.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.23.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.23.1.2. entre no mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.23.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.23.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.23.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.23.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.23.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.23.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.23.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.23.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.23.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.23.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.23.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 dias:

9.23.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.23.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.23.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.23.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.23.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item anterior deverão ser apresentados.

9.23.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.24. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.25. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.26. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.27. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

9.28. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas deverão ser apresentados através do Protocolo Eletrônico do MPF e direcionados à SECGC/PR-RR em nome do gestor do contrato.

9.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor de contratos deverá precipuamente oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá precipuamente oficiar ao Ministério do Trabalho.

9.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.32. A Administração contratante poderá conceder, sem prejuízo das sanções aplicáveis, prazo mínimo de 10 dias corridos para que a contratada regularize suas obrigações e/ou habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e efetuará a retenção do pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.34. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo máximo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.35. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

9.36. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.37. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.38. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.39. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.40. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal, o gestor deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao ordenador de despesa da unidade

9.41. Ao final do contrato o contratante solicitará à contratada comprovante de quitação de todos os débitos trabalhistas.

9.42. Os eventuais créditos que a contratada possua serão retidos até esta comprovação seja fornecida;

9.43. Em caso de não quitação, a contratada fornecerá ao contratante relatório detalhado de cada verba não paga;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.44. O contratante encaminhará, mediante ofício, à contratada toda a documentação informando sobre a inadimplência, bem como informando o valor do crédito retido.

Gestor do Contrato

9.45. O gestor do contrato, em observância às atribuições estabelecidas no Art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 28/2023, coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que todos os registros formais da execução, - tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações - constem no histórico de gerenciamento do contrato.

9.46. Ao gestor do contrato cabe, ainda, elaborar relatórios periódicos e finais com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais e ao aprimoramento das atividades da Administração.

9.47. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.48. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.49. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10.1. A aferição da qualidade e da produtividade dos serviços, para fins de faturamento mensal, será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

10.2. O IMR define indicadores objetivos, metas, tolerâncias e faixas de ajuste de pagamento, visando garantir que a remuneração da contratada esteja vinculada ao efetivo desempenho e padrão de entrega.

10.3. A pontuação obtida na avaliação mensal resultará no redimensionamento do pagamento, conforme a tabela de Faixas de Ajuste de Pagamento prevista no anexo correspondente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência comprovada.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da administração, datado de **9 de junho de 2026**.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, ou aplicados de ofício pela Administração.

11.3. O reajuste será calculado pela variação anual do IPCA, ocorrida no período da anualidade.

11.4. O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5. O reajuste e/ou a repactuação podem ser formalizados por meio de simples apostilamento pela Administração, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

11.6. Os preços contratados relativos aos custos de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando houver superveniência de novo acordo, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho que justifique a variação dos custos em relação ao instrumento coletivo paradigma, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

> **11.6.1.** Para a primeira repactuação dos custos de mão de obra, não se exige o transcurso de 1 (um) ano da assinatura, da vigência ou do início da execução do contrato, desde que comprovado o cumprimento do interregno anual contado da data-base ou do início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo utilizado na formação da proposta.
>
> **11.6.2.** Os efeitos financeiros da repactuação poderão retroagir, quando cabível, à data de início dos efeitos financeiros do novo instrumento coletivo, desde que o pedido seja formulado tempestivamente pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória e da demonstração analítica da variação dos custos.

11.7. Sobrevindo ato normativo do Ministério Público da União ou doMinistério Público Federal que discipline a inclusão, exclusão ou alteração derubricas na Planilha de Custos e Formação de Preços dos contratos comdedicação exclusiva de mão de obra, e desde que aplicável aos contratos emexecução, o contrato será adequado às novas disposições mediante termoaditivo, com a revisão dos preços, para mais ou para menos, necessária àmanutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, I, “a”,e II, “d”, 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica doimpacto e prévia comprovação de disponibilidade orçamentária, não seaplicando o interregno mínimo de um ano.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

11.8. Compete à contratada cumprir as novas normas salariais e de benefícios imediatamente após o registro de novo instrumento coletivo, com efeitos financeiros retroativos à data-base da categoria se for o caso.

11.9. O direito dos trabalhadores alocados na execução contratual à percepção dos novos salários e benefícios estabelecidos no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho é imediato à vigência do instrumento, sendo obrigação da contratada o adimplemento integral dessas parcelas perante seus empregados, independentemente da conclusão do processo administrativo de repactuação no âmbito da Administração.

11.9.1 Os valores correspondentes à diferença entre os preços praticados e os novos preços repactuados, relativos ao período compreendido entre a data-base da categoria e a efetiva validação dos novos valores no contrato, serão pagos à contratada em fatura/nota específica de valores retroativos de repactuação após a formalização do reajustamento por meio de apostilamento ou termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária.

11.10. Demais disposições a respeito de repactuação/reajustamento constarão em cláusula contratual específica em minuta de contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, o disposto neste item, consideradas as disposições anteriores acerca do IMR.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1 não produzir os resultados acordados,

12.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A utilização do disposto acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o protocolo da nota fiscal pela empresa e envio aos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

12.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

12.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

12.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, atuará subsidiariamente em conjunto com os fiscais técnicos e administrativos.

12.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

12.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.9.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.12. A fiscalização não efetuará o ateste definitivo da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

12.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.16.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

12.20. A fiscalização administrativa realizará o controle documental com base nas informações encaminhada pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta quanto à veracidade das informações prestadas,

12.21. As Notas Fiscais serão obrigatoriamente encaminhadas através do MPF Serviços (https://www.mpf.mp.br/mpfservicos), na opção **Protocolo Eletrônico**, seguindo as orientações de preenchimento que serão posteriormente encaminhadas à Gestão Contratual.

Liquidação

12.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.24.1 o prazo de validade;

12.24.2 a data da emissão;

12.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

12.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.24.5 o valor a pagar; e

12.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

12.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.33. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.34. Em caso de atraso no pagamento por parte do **Contratante**, os valores devidos ao **Contratado** serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic** acumulada desde o termo final do prazo para pagamento até a data do efetivo pagamento.

12.35. A atualização pela Taxa Selic inclui a correção monetária e os juros de mora, vedada a aplicação cumulativa de outros índices ou encargos financeiros.

12.36. A fórmula a ser aplicada para o cálculo dos valores atualizados será a seguinte:

VP_atual = VP×(1+Selic_acumulada)
Em que: □ **VP_atual = Valor atualizado;** □ **VP** = Valor original da parcela em atraso; □ **Selic_acumulada** = Taxa Selic acumulada no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

Forma de pagamento

12.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos em normas e legislação vigente.

12.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

12.42. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.43. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

12.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12.48. A contratada deve assinar, obrigatoriamente no momento da assinatura do contrato, a autorização contida no ANEXO VI - Autorização De Destaques No Pagamento Retenção E Pagamento Direto A Funcionários E/Ou Utilização Da Garantia, permitindo que a Administração realize o desconto nas faturas e o pagamento direto de salários e verbas trabalhistas aos colaboradores, bem como o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS, caso não seja demonstrado o cumprimento tempestivo de tais obrigações.

12.49. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.50. A contratante poderá proceder à retenção de verbas líquidas e certas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias em caso de não comprovação documental de pagamento de tais verbas pela contratada com o objetivo de se efetuar o repasse direto aos trabalhadores, inclusive por ocasião de término do contrato, em que a contratante poderá, cautelarmente, efetivar tal retenção.

12.51. A retenção descrita no item anterior, feita para o pagamento das seguintes obrigações para com os trabalhadores inclui as seguintes verbas:

12.51.1 Salário;

12.51.2 13º (décimo terceiro) salário;

12.51.3 Férias e um terço constitucional de férias;

12.51.4 Contribuição previdenciária (INSS);

12.51.5 Direitos previstos em Convenção Coletiva prevista em planilha de custos;

12.51.6 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

12.51.7 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções aplicáveis por descumprimento da execução contratual se encontram dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta de Contrato, anexo deste Termo de Referência.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

13.2. Eventual aplicação de sanção administrativa decorrente de desconformidade na declaração de enquadramento sindical da contratada deverá, em qualquer caso, ser precedida de processo administrativo regular que avalie o elemento subjetivo da conduta, distinguindo o mero erro material escusável ou divergência interpretativa razoável de atos praticados com dolo, má-fé ou intuito de fraudar o certame, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da ampla defesa.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global para o contrato inicial de 24 (vinte e quatro) meses.**

14.2. A proposta de preços para os serviços estabelecidos neste instrumento expressamente deve **conter as quantidades, os preços unitários e total**, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguro, plano de saúde, tributos, transporte, auxílio-alimentação, cesta básica, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço, sem prejuízo de outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.3. Em observância ao disposto no **Acórdão nº 2.190/2024 – TCU - Plenário** e ao **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o critério de aceitabilidade de preços será aplicado tanto ao **valor global da proposta** quanto aos **valores unitários dos itens**, devendo ambos ser compatíveis com os parâmetros obtidos na pesquisa de preços realizada conforme o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

14.4. Qualquer proposta que apresente discrepâncias significativas em relação aos preços de referência poderá ser desclassificada, salvo se o licitante apresentar justificativas fundamentadas e comprovadas quanto à exequibilidade de sua proposta.

14.5. Somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as parcelas de remuneração e benefícios, conforme estimativa baseada na **Convenção Coletiva de Trabalho** registrada no MTE sob nº **RR000011/2026**, como paradigma de custos de mão de obra desta contratação, considerando o salário-base da categoria no valor mínimo de **R$ 1.636,02** e o auxílio-alimentação no valor diário mínimo de **R$ 30,00,** sob pena de desclassificação por inexequibilidade de custos obrigatórios.

Regime de Execução

14.6. O regime de execução será a empreitada por preço global nas condições estabelecidas por este Termo de Referência e por contrato dele derivado.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

Exigências de habilitação jurídica

14.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU/sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14. Como condição de habilitação jurídica e em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, a licitante deverá apresentar declaração atestando que seu quadro societário não possui cônjuges, companheiros ou parentes de membros ou servidores ocupantes de cargos de direção e chefia vinculados à estrutura administrativa da Unidade, nos termos das Resoluções nº 37/2008 e nº 172/2017 do CNMP, conforme o modelo constante no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RES. 037/CNMP) deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

14.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.26. Comprovação da situação financeira da empresa por meio da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se o seguinte:

> **14.26.1** demonstrar que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

14.26.2 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos no subitem anterior serão habilitadas desde que comprovem Patrimônio Líquido (PL) mínimo equivalente a 10% do valor estimado anual da contratação (Acórdão 1087/2025 – Plenário), em observância ao art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.26.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

14.26.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual para a contratação (Acórdão 1087/2025 – Plenário), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, §§ 1º da Lei 14.133.2021, c/c alínea "b", do item 11.1, do ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN SEGES nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022), sob pena de inabilitação;

14.26.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital.

Qualificação Técnica / Técnico-Operacional

14.27. Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.27.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.29. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, ininterruptos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; e para a contagem desse tempo de experiência:

I) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

II) Poderão ser aceitas cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos para auxiliar a comprovação, mediante diligência do pregoeiro, se necessário.

b) Gestão de contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de postos de trabalho a serem contratados; ou seja, comprovação de que a licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, **3 (três) postos** de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

14.30. A exigência de experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses visa assegurar que as empresas concorrentes já tenham superado a fase de curva de aprendizado inicial na gestão de recursos humanos e logística operacional de postos de trabalho residentes. O prazo é justificado para ampliar a competitividade do certame e propiciar a participação de empresas de menor porte que atuam no âmbito local, sem comprometer a segurança da Administração, uma vez que a maturidade da licitante também será avaliada cumulativamente pela exigência concomitante de gestão de 50% do contingente total de postos (mínimo de 3 postos simultâneos) e pelas demais regras deste Termo de Referência.

14.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, situação que equivale a uma única contratação para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

14.32. Os atestados ou certidões deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente da licitante.

14.33. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

14.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

14.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor mensal estimado desta contratação é de **R$ 27.347,40** (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo o valor global estimado para 24 meses de **R$ 656.337,60** (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, com atendimento pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380006/00001;
II) Fonte de Recursos: 0100;
III) Programa de Trabalho: 172236;
IV) Natureza da Despesa: 3.3.90.37-01;
V) Plano Interno: MBASIC;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

17. LISTA DE ANEXOS

17.1. ANEXO I - Descrição das Atividades

17.2. ANEXO II - Descrição dos Uniformes

17.3. ANEXO III - Termo De Compromisso De Manutenção De Sigilo (TCMS)

17.4. ANEXO IV - Declaração De Vistoria

17.5. ANEXO V - Modelo De Apresentação Do Preposto Da Empresa Contratada

17.6. Anexo VI - Autorização De Destaques No Pagamento Retenção E Pagamento Direto A Funcionários E/Ou Utilização Da Garantia

17.7. ANEXO VII - Declaração de Regularidade Social

17.8. ANEXO VIII - Declaração de Regularidade (RES. 037/CNMP)

17.9. ANEXO IX - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

17.10. ANEXO X - Termo de Ciência e Compromisso Ético

17.11. ANEXO XI - Planilha de Custos e Formação de Preços

17.12. ANEXO XII - Minuta De Contrato

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

Boa Vista - RR,

assinado e datado eletronicamente.

(Assinatura eletrônica)
ARTUR MARTINS MOURA
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

(Assinatura eletrônica)
OZIELI DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSORA-CHEFE

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO I - Descrição das Atividades

Auxiliar Administrativo - CBO 4110-10

- Registrar, em sistema próprio ou em formulário específico, dados que possibilitem o controle de remessa e de distribuição de documentos e expedientes;
- Receber, triar e preparar correspondências, documentos e encomendas para remessa por malote, via postal ou distribuição interna e externa;
- Efetuar o preparo, a expedição, o recebimento e a abertura de malotes, assim como manter atualizados todos os controles de remessa e expedição;
- Efetuar serviços de protocolo, em geral;
- Executar operações de impressão e digitalização de documentos;
- Remanejar e transportar expedientes entre setores;
- Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- Realizar a retirada e a devolução de material bibliográfico nas bibliotecas conveniadas;
- Atender chamados telefônicos internos e externos;
- Operar máquinas simples como copiadoras, scanners;
- Realizar atividades que visem a agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos;
- Realizar alimentação e atualização de dados em de sistemas informatizados;
- Auxiliar a área em que estiver prestando serviços nos procedimentos administrativos;
- Organizar arquivos, sob supervisão;
- Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;
- Outras atividades condizentes com o cargo.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO II - Descrição dos Uniformes

Tipo de Vestimenta	Quantidade Semestral	Quantidade Anual
Camisas sociais 100% algodão (manga curta ou longa)	2	4
Calça ou Saia ou Vestido (todos sociais)	2	4
Cinto tipo couro na cor preta	1	2
Meias (par) tipo social ou meia-calça social, pretas	4	8
Par de sapato social, preto	2	4
Crachá	1	2

Observações:

- Todas as vestimentas são do tipo “social” e devem considerar as condições climáticas da cidade de Boa Vista-RR.
- Notar as medidas biométricas do (a) trabalhador (a), com vistas ao uso confortável e estético, inclusive respeitando as necessidades de gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, entre outros casos.
- No caso de gestantes, fornecer conjuntos de uniformes de tamanhos adequados a cada fase da gestação.
- As cores devem ser discretas, preferencialmente pretas, brancas e/ou azuis, com o padrão específico a critério da empresa, observadas as diretrizes expostas neste TR.
- Poderá ser bordada ou estampada a logomarca da empresa contanto que de forma discreta.
- Estampas, bordados, tinturas e outros elementos das vestimentas devem ser duráveis (mínimo de 6 meses), laváveis e resistentes a lavagem.
- Os calçados devem ser utilizados sempre limpos e em boas condições estéticas.
- As roupas devem ser utilizadas sempre limpas e sem manchas.
- Recomenda-se que o trabalhador mantenha peças sobressalentes no local de trabalho para troca em caso de sujeiras acidentais.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO III - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS)

(a ser preenchido e assinado pelo colaborador ao início da alocação dos postos)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, eu, (nome completo e legível) _____inscrito no CPF n. _____, matrícula n. _____, na qualidade de COLABORADOR TERCEIRIZADO, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades na Procuradoria da República em Roraima.

DECLARO ciência das seguintes definições legais:

• Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

• Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;

• Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;

• Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;

• Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

RECONHEÇO que a Procuradoria da República em Roraima realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

COMPROMETO-ME a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Boa Vista - RR, em _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do COLABORADOR TERCEIRIZADO

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria

A PRRR declara que o licitante_____ CNPJ_____/_____, através do seu Representante Legal, _____ , RG_____ / _____, compareceu a esta Unidade e verificou o objeto do Pregão nº _____/_____, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Boa Vista-RR, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Representante da PR/RR

_____x_____

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

_____
Representante da Empresa

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação de Preposto

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, ..., portador da Cédula de Identidade RG nº .... e do CPF nº ....., **INFORMA**, para os fins de acompanhamento dos serviços a serem prestados junto ao Contrato nº ……/2026, e representação da empresa junto a Procuradoria da República no Estado de Roraima, que o (a) senhor(a)……., detentor(a) do CPF……., RG……., domiciliado (a) no endereço…….., será o preposto do Contrato nº .../2026.

Telefone para contato do Preposto:

E-mail do preposto:

Boa Vista – Roraima, ___ de_____ de 2026

..…….…….…….....……...

Assinado Eletronicamente pelo representante legal da empresa junto com o Contrato

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO RETENÇÃO E PAGAMENTO DIRETO A FUNCIONÁRIOS E/OU UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade RG nº .... e do CPF nº ....., **AUTORIZA**, para os fins de cumprimento das obrigações trabalhistas, sem exclusão das devidas sanções contratuais e legais, sob vista do disposto no Artigo 8º, § 2º do Decreto nº 9.507/2018 e Artigos 64, 65 e 66 da Instrução Normativa MPOG Nº 05/2017 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em cumprimento ao Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

1. Que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do Contrato nº ..... sejam descontados das faturas ou notas fiscais de contraprestação dos serviços fornecidos e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme Artigo 8º VII, § 1º e 2º do Decreto nº 9.507/2018, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2. Que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial;

3. Que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica;

4. Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do décimo quinto dia útil após o encerramento da vigência contratual, conforme Artigo 65, II, Parágrafo Único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5/2017.

Boa Vista – RR, ___ de_____ de 2026

...…….…….....……..

Assinado Eletronicamente pelo representante legal da empresa junto com o Contrato

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____:

- Não lança mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

- Não explora trabalho infanto juvenil em atenção ao que dispõe o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e o Decreto nº 6.481/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

- Não pratica, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme artigos 149, 149-A, inciso II, 203 e 207, todos do Código Penal.

- Observa as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- Considera as disposições do Decreto n.º 11.430/2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133/2021 que dispõem sobre percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Local e data

_____
(Assinatura do Representante Legal)

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO VIII - Declaração de Regularidade (RES. 37/CNMP)

IDENTIFICAÇÃO
NOME:
EMPRESA:
CNPJ:
NOME DECLARANTE:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:
DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2008, alterada pela Resolução 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público Federal que:
( ) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
( ) O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:
Nome do Membro/Servidor:_____
Cargo:_____
Órgão de Lotação:_____
Grau de Parentesco:_____
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.
_____ ASSINATURA

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES em 27/10/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f7123ef1.03cccba0.bba26f90.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador 1: Apresentação e Urbanidade	
Finalidade	Manutenção de um bom padrão de apresentação e de conduta profissional por condizentes com o ambiente institucional do MPF, utilizando adequadamente informações à sua disposição, pautando suas relações (internas e externas) pela urbanidade e respeito, conforme os deveres estabelecidos no Anexo X (Compromisso Ético) deste TR.
Resultado ideal	Manutenção de um ambiente organizacional respeitoso e harmonioso.
Forma de acompanhamento	Verificação pela fiscalização técnica do contrato, vista a avaliação mensal pelos fiscais setoriais e público usuário, se for o caso.
Mecanismo de cálculo	1º: Verificar todas as ocorrências registradas no período avaliado, por funcionário e por dia. 2º: Somar todas as ocorrências. 3º: Inserir o resultado no campo *"Quantidade de ocorrência"*, na tabela *"Cálculo das Ocorrências"*, abaixo.
Descrição sintética da ocorrência	
Data da ocorrência	

Indicador 2: Eficiência e proatividade	
Finalidade	Assegurar que as tarefas rotineiras de apoio administrativo sejam executadas com eficiência, resolutividade, exatidão e observância aos prazos, diretrizes e fluxos do setor demandante.
Resultado ideal	Atendimento e resolutividade contínua às demandas típicas de auxiliar administrativo.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de desempenho preenchido pelos fiscais setoriais (chefias das unidades de lotação), consolidado pela fiscalização técnica.
Mecanismo de cálculo	1º: Verificar todas as ocorrências relativas a demandas injustificadamente não atendidas registradas diariamente no período avaliado, por funcionário. 2º: Somar todas as ocorrências;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

	3º: Inserir o resultado no campo *"Quantidade de ocorrência"*, na tabela *"Cálculo das Ocorrências"*, abaixo.
Descrição sintética da ocorrência	
Data da ocorrência	

Indicador 3: Atendimento em prazo hábil às solicitações da Contratada	
Finalidade	Estabelecer fluxo de comunicação eficiente, de modo que questões contratuais não restem pendentes por inércia ou silêncio da contratada.
Resultado ideal	Devolutiva (respostas) tempestivas a questionamentos e a solicitações da Administração segundo prazos do TR, do Contrato ou, sendo o caso, segundo prazo indicado em Ofício ou e-mail.
Forma de acompanhamento	Verificação pelos fiscais e gestor do atendimento ou respostas tempestivas da contratada, na figura de seu preposto, diante das comunicações e solicitações da Administração.
Mecanismo de cálculo	1º: Verificar todas as ocorrências registradas no período avaliado, por funcionário e por dia de atraso, fazendo-se a análise de cada verba. 2º: Somar todas as ocorrências; 3º: Inserir o resultado no campo *"Quantidade de ocorrência"*, na tabela *"Cálculo das Ocorrências"*, abaixo.
Descrição sintética da ocorrência	
Data da ocorrência	

Cálculo das Ocorrências

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

Indicador	**1**	**2**	**3**
Quantidade de ocorrências			
Total de ocorrências no mês			

Faixas de Ajuste de Pagamento	
Ocorrências	**Fator de Aceitação – Percentual do Valor Mensal que será Pago**
Até 1	100%
2 a 3	98%
4 a 5	95%
6 ou mais	91%

Diante da avaliação dos indicadores analisados, informamos que a empresa:

( ) não possui pontuação acumulada de IMR.

( ) possui pontuação acumulada de IMR de _____ pontos, tendo um IMR = _____%, passível ainda a apuração para eventual aplicação de penalidade administrativa.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO X - Termo de Ciência e Compromisso Ético

Em atenção à Portaria PGR/MPU nº 98, de 12 de setembro de 2017

Eu, _____, portador do CPF nº _____, empregado da empresa _____, na qualidade de colaborador terceirizado alocado em contrato da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), DECLARO para os devidos fins que tomei ciência do inteiro teor do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 98/2017), o qual estabelece os princípios e normas de conduta aplicáveis também a colaboradores que prestarem serviços ao Órgão; comprometo-me a pautar minha atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e urbanidade.

No exercício de minhas funções na qualidade de colaborador terceirizado, COMPROMETO-ME especificamente a:

I. **Urbanidade e Respeito:** Tratar todas as pessoas (membros, servidores, demais colaboradores e público externo) com urbanidade, polidez, educação e cortesia, zelando pelas boas relações de trabalho e pelo clima institucional.
II. **Proteção de Dados e Sigilo:** Não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho e manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas de que tenha tomado conhecimento, mesmo após o término do vínculo contratual.
III. **Ambiente Harmonioso:** Valorizar e promover um ambiente de trabalho harmonioso, abstendo-me de posturas hostis, ofensivas ou de qualquer tipo de assédio, e repudiando atitudes discriminatórias ou preconceituosas.
IV. **Patrimônio e Imagem:** Zelar pelo uso correto dos recursos de tecnologia da informação e do patrimônio institucional, utilizando-os exclusivamente para fins profissionais e preservando a imagem da PR-RR.
V. **Abstenção de Vantagens:** Não aceitar presentes, privilégios ou qualquer vantagem indevida oriunda de interessados pelas atividades da PR-RR.

Declaro estar ciente de que a inobservância destes deveres poderá acarretar minha substituição do posto de trabalho, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

Local, data e assinatura do Colaborador Terceirizado

_____

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO XI

Planilha de Custos e Formação de Preços (Resumo)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO						
LICITANTE:						
CNPJ:						
RAMO: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL						
UNIDADE GESTORA (SIGLA): PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA - PR-RR					DATA:	XX/XX/2026
Item	**Tipo de Serviço**	**Unidade de Medida**	**Empregados por Posto**	**Qtde Total a Contratar**	**Valor Mensal do Posto**	**Valor Total Máximo* do Serviço**
1	Auxiliar Administrativo - CBO 4110-10 - CATSER 5380	POSTO	1	6	R$ 4.557,90	R$ 27.347,40
VALOR ANUAL DO CONTRATO						**R$ 328.168,80**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO - 24 MESES						**R$ 656.337,60**

*Ao dimensionar sua proposta, o Licitante deve observar os custos variáveis passíveis de ajuste no faturamento mensal

Observação: O interessado deverá acessar e utilizar a planilha de custos completa em formato editável disponível junto ao edital de licitação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PR-RR Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0027-41, neste ato representado(a) pelo seu Secretário Estadual, senhor **Igor José Barbosa Duarte Lopes**, portador da Matrícula Funcional nº 17.582, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015) e Portaria SG/MPF nº 780, de 22 de Julho de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, situada na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu Representante Legal, senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, CPF nº ***.***.***-**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA,**

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1.32.000.000045/2026-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de auxiliar administrativo a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Apoio Administrativo	5380	Posto	6	R$ X.XXX,XX	R$ X.XXX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. A apólice de seguro-garantia (garantia contratual);

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro meses) a contar do dia [DATA] até o dia [DATA], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5.1. Os custos não renováveis pagos antes do encerramento do primeiro período de vigência serão reduzidos ou eliminados mediante apostilamento conforme detalhado no Termo de Referência.

2.5.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), perfazendo o valor total inicial de R$ X.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO) para 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos em seção específica do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da data do orçamento estimado da Administração.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Sobrevindo ato normativo do Ministério Público da União (MPU) ou do Ministério Público Federal (MPF) que discipline a inclusão, exclusão ou alteração de rubricas na Planilha de Custos e Formação de Preços dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, e desde que aplicável aos contratos em execução, o contrato será adequado às novas disposições mediante termo aditivo, promovendo-se a revisão dos preços, para mais ou para menos, necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, I, "a" e II, "d", 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. A adequação contratual prevista no item anterior dar-se-á mediante demonstração analítica do impacto financeiro e prévia comprovação de disponibilidade orçamentária, não se sujeitando ao interregno mínimo de 1 (um) ano e nem se confundindo com o instituto da repactuação periódica de preços descrito nesta cláusula.

7.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

7.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.12. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.24. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, inclusive com demonstrativo de cálculo. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.25. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.26. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.29. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.30. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.18. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

8.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.43. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.44. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

10.2.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

10.2.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

10.2.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

10.2.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;

10.2.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

10.2.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

10.2.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

10.2.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

10.2.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

10.2.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

10.2.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

10.2.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

10.2.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

10.5. Concomitantemente à instrução inicial dos empregados (item 9.36 e seguintes), caberá à CONTRATADA orientar seus colaboradores quanto às melhores práticas de proteção de dados pessoais, ocasião em que será realizada a assinatura, pelo colaborador, do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), formulário anexo ao Termo de Referência, a ser apresentado à

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, a contratada apresentará/apresentou garantia contratual conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade [MODALIDADE], no valor de R$ X.XXX,XX (valor por extenso), correspondente a 5% do valor anual deste contrato, com cópia da apólice anexa a este instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(a) Moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

(b) Moratória de 0,02% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(c) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n.* 14.133, de 2021.

(d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

(1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia útil seguinte da data da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo Contratante, com fulcro no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a Contratada necessitar alterar a convenção coletiva de trabalho em que baseou sua planilha de custos e formação de preços devido a erro ou fraude no enquadramento sindical declarado na licitação, sendo de sua responsabilidade exclusiva o ônus financeiro de eventuais diferenças trabalhistas retroativas.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O contratante poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

15.1.1. Gestão/Unidade: 380006/00001;

15.1.2. Fonte de Recursos: 0100;

15.1.3. Programa de Trabalho: 172236;

15.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.37-01;

15.1.5. Plano Interno: MBASIC;

15.1.6. Nota de Empenho: 2026NE0000XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

18.1. Fica estabelecida a comunicação eletrônica entre as partes, sendo obrigatório o uso pela contratada:

18.1.1. Para assinatura de termos e aditivos contratuais, do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal disponível em <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>

18.1.2. Para o envio de cartas, faturas, notas fiscais e outros documentos assemelhados, do sistema de Protocolo Eletrônico disponível em <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>

18.1.3. Em comunicações de menor complexidade e de forma alternativa, a contratada poderá remeter informações ao e-mail prrr-contratos@mpf.mp.br.

18.2. Em qualquer caso, consideram-se lidos os documentos e comunicações da contratada após transcorridos 2 (dois) dias úteis do horário registrado de seu envio ou protocolo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL DA PR/RR

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica,certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista - RR, *na data da assinatura eletrônica*.

Assinatura digital	*Assinatura digital*
Igor José Barbosa Duarte Lopes	**[Nome do Representante Legal]**
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO II

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(observar juntada da Planilha de Custos constante no anexo XI do Termo de Referência nº 04/2026/PR/RR)

Ao
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Roraima
Ref.: Edital do **Pregão Eletrônico nº 7/2026**

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:
Endereço/CEP:
Telefones/fax de contato (Obrigatório):
E-mail (Obrigatório):
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome:
Endereço:
CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:
Cargo/Função:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Estado Civil:

3 – DA PROPOSTA

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

Apresentamos nossa Proposta para o objeto discriminado no valor total de R$_____, conforme quadro abaixo e planilha de formação de custos, anexo **XI do Termo de Referência nº 04/2026/PR/RR**, anexo I deste edital (OBRIGATÓRIO):

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	**Descrição**	**CATSER**	**U.M.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**
1	Serviços continuados de apoio administrativo na modalidade de auxiliar administrativo	Grupo: 911 Serviço: 538**0**	Posto	6	R$ 4.557,90	R$ 27.347,40	**R$ 656.337,60**

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

4.2. Declaramos que a presente Proposta é válida por (….....) dias a partir desta data ***(no mínimo 120 dias*)**.

4.3. Declaramos que a proposta apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considera todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

4.4. Declaramos que tivemos acesso ao conteúdo do Edital deste **Pregão Eletrônico nº** 7/**2026**, seus anexos e demais arquivos/documentos que o integram.

4.5. Declaramos que concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6. Declaramos que estamos familiarizados com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, tendo ainda pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros.

Local, xx de xxxxx de 2026

Atenciosamente,

[Nome da Empresa Proponente]

[Representante Legal]

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PGEA - 1.32.000.000045/2026-62

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026**, realizado pela Procuradoria da República em Roraima:

a) DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação:_____

Grau de Parentesco:_____

b) DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução;

c) DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE: Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03cceba0.bba26f98.5b20ebf7

Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

d) DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE:

( ) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

( ) Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

( ) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

e) DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 – PR-RR/MPF

Anexo IV – Minuta De Contrato

1.1. Conforme ANEXO XII do Termo de Referência Nº 04/2026/PR-RR/MPF, Anexo I deste Edital.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …....., inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **7/2026 – PR-RR/MPF**, realizado pela Procuradoria da República em Roraima, **DECLARA** que, **no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

_____

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura)

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no_____, estabelecida em _____, possui os **seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:**

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor mensal do Contrato	Valor anual do Contrato	Valor total do contrato* (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)
Valor total dos Contratos					

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 Valor total dos contratos (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaO.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 – PR-RR/MPF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regularmente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de irregularidades.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

Anexo VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 – PR-RR/MPF

Planilha De Custos E Formação De Preço

1.1. Conforme ANEXO XI do Termo de Referência Nº 04/2026/PR-RR/MPF, Anexo I deste Edital.

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaO.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026 – PR-RR/MPF

[NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, na qualidade de licitante/proponente no **Pregão Eletrônico nº 7/2026 – PR-RR/MPF**, realizado pela Procuradoria da República em Roraima, declara, sob as penas da lei, que tomou ciência da existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — **CADIN**, relativo à empresa acima identificada.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia realizada pela Administração, constitui fator impeditivo à celebração de contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos.

Por meio do presente termo, a licitante manifesta seu interesse em prosseguir no certame e compromete-se, para fins de eventual contratação, a adotar as providências necessárias à regularização de sua situação junto ao CADIN, de modo que não subsista registro impeditivo até a data assinalada pela Administração para assinatura do contrato, conforme previsto no edital.

A licitante declara estar ciente de que a apresentação deste termo não supre a necessidade de inexistência de registro impeditivo no CADIN no momento da assinatura do contrato, nem afasta a obrigatoriedade de atendimento das demais condições de habilitação e contratação previstas no edital e na legislação aplicável.

Declara, por fim, estar ciente de que a não regularização da situação junto ao CADIN até o prazo assinalado para assinatura do contrato impedirá a celebração do ajuste, poderá ensejar a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e poderá ser objeto de apuração em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eventual incidência do art. 155, inciso VI, se configurada a hipótese legal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], [data].

[nome do representante legal]
[cargo/função]
[nome empresarial do licitante]
CNPJ nº [●]

Assinado com login e senha por NAZARENO NUNES RODRIGUES, em 27/10/2026 11:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f71238f1.03ccebaa0.bba26f98.5b20ebf7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

EDITALPREGAOELETRONICON-7_2026-APOIOADMINISTRATIVO.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOI-Termo_de_Referencia_04_2026_Final_PR-RR-00027958_2026.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOII-MODELODEPROPOSTA-EDITAL7_2026.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOIII-DECLARACOESOBRIGATORIAIS-EDITAL7_2026.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOIV-MODELODEMINUTADECONTRATO.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOIX-MODELODETERMODECOMPROMISSODEREGULARIZACAOJUNTOAOCADIN.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOV-MODELODEDECLARACAONAOULTRAPASSARFATURAMENTOEPP.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOVI-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOVII-DECLARACAODERESPONSABILIDADEPELOENQUADRAMENTOSINDICAL.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

ANEXOVIII-PlanilhaDeCustosEFormacaoDePreco.docx

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

TR-ANEXO_XI-PLANILHA_DE_PRECO-Audin-RTC4ed-APOIO_ADM-14.10.ods

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:
PR-RR-00028316/2026 - EDITAL DE PREGÃO nº 7-2026

PR-RR-00028316/2026

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

TR-ANEXO_XI-PLANILHA_DE_PRECO-Audin-RTC4ed-APOIO_ADM-14.10.xlsx